

Rosângela Batista Toledo  
Mat: 10403

*“Dispõe sobre a Taxa de Ocupação do uso do solo na área urbana do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, e Regulamenta conforme Lei Federal 10.406/2002 e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Define-se como Taxa de Ocupação do Uso do Solo nas áreas urbanas a área máxima de construção, em projeção horizontal e vertical, que pode ser ocupada em relação à área do terreno a ser edificada.

§1º Não são computados para o cálculo da Taxa de Ocupação do Uso do Solo:

I – pergolados e caramanchões vazados;

II – marquises e beirais contados da fachada da edificação até 1 (um) metro de projeção; e

III – jardineiras e brises contados da fachada da edificação até 60 (sessenta) centímetros de projeção.

§2º A Taxa de Ocupação do solo terá o valor máximo de 80% (oitenta por cento) de ocupação, respeitando os artigos 1299 a 1302 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** - Fica autorizada a edificação de obras na área do terreno em toda zona urbana, desde que respeitada todos os dispositivos dos artigos 1301 a 1302 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§1º Estão dispensados em toda zona urbana o recuo obrigatório de frente, lateral, e fundo, desde que respeitando os limites do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

*[Assinatura]*

**Uma  
Nova  
História**



Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias, em relação às áreas urbanas do município.

**§1º** No entanto permanece o que dispõe as Leis municipais quanto das Zona Rural e demais áreas ambientais.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO/GO, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

**ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**